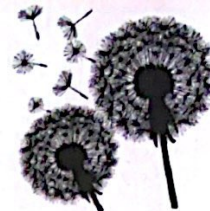
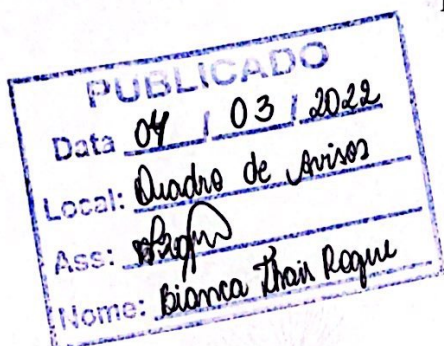




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1274/2022



AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia, no valor de R\$1.500,00;
- II. Caixa Escolar Ambrósio Vieira, no valor de R\$1.500,00;
- III. Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares, no valor de R\$1.500,00;
- IV. Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho, no valor de R\$1.500,00;
- V. Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins, no valor de R\$1.500,00;
- VI. Caixa Escolar São Bernardo, no valor de R\$3.000,00;
- VII. Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos, no valor de R\$1.500,00;
- VIII. Caixa Escolar Instituto Crescer, no valor de R\$1.500,00;
- IX. Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB, no valor de R\$30.000,00;
- X. Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$16.000,00;
- XI. Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim, no valor de R\$60.000,00;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 04 de março de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Procurador Geral do Município de Baldim
Município: 3174